

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PLANTÃO MINISTERIAL – IV REGIÃO

**RECOMENDAÇÃO Nº 01/2021 –
PLANTÃO MINISTERIAL**

EMENTA: *Objetiva assegurar a continuidade do funcionamento da Unidade de Terapia Intensiva (UTI) no Município de Mossoró, mantendo nas respectivas escalas, profissional intensivista pediátrico e médicos pediatras habilitados.*

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por seu órgão executivo em exercício no Plantão Ministerial da IV REGIÃO, no uso de suas atribuições legais, especialmente em conformidade com o disposto nos arts. 127, *caput*, e 129, incisos II e III, da Constituição Federal, no art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/93, e no art. 69, parágrafo único, alínea “d”, da Lei Complementar Estadual nº 141/96:

Considerando ser atribuição institucional do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, cabendo ainda ao *Parquet* zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

Considerando que, a teor do disposto nos arts. 196 e 197 da Lei Maior, **a saúde é direito de todos e dever do Estado**, sendo consideradas **de relevância pública** as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle;

Considerando os aspectos humanitário, social, preventivo e democrático do ordenamento jurídico brasileiro, ao priorizar os direitos à vida, à saúde e à dignidade humanas, consoante expressamente disposto na Constituição Federal, arts. 1º, inciso III, 5º, *caput*, 6º e 196;

Considerando que, chegou ao conhecimento desta Promotora de Justiça, informações prestadas por médicos da UTI pediátrica do Município de Mossoró, no sentido de que terão seus contratos encerrados a partir de 27 de dezembro deste ano, tendo a secretaria municipal de saúde informado que não haverá renovação contratual;

Considerando que a referida unidade é a única presente em Mossoró e região, bem como, que o exercício da atividade médica por profissional intensivista pediátrico e médicos pediatras habilitados para compor a escala é essencial para o funcionamento de uma unidade intensiva pediátrica;

Considerando que a Unidade de Terapia Intensiva (UTI) é essencial aos pacientes com quadros clínicos mais graves e instáveis, que necessitam de monitorização e cuidados, reduzindo a mortalidade em decorrência de enfermidades graves, quando comparado às áreas que não possuem UTI;

Considerando que o funcionamento da UTI pediátrica é de fundamental importância para a população pediátrica mossoroense, bem como para as crianças, também assistidas, dos municípios vizinhos, e que está em funcionamento há mais de oito anos, atendendo, em média, 300 pacientes por ano, acolhendo crianças com as mais diferentes enfermidades e ofertando o suporte multiprofissional que estas demandam;

Considerando que diante do contexto narrado, uma eventual paralisação abrupta do referido atendimento especializado de UTI, no Município de Mossoró, **colocaria em risco a vida de diversas crianças, tendo em vista a ausência do serviço nesse Município e municípios vizinhos;**

Considerando que não se mostra lícita a suspensão dos serviços de profissional intensivista pediátrico e médicos pediatras habilitados, na coordenação dos trabalhos da UTI Pediátrica, de forma repentina e sem substituição por profissionais igualmente habilitados, sendo imprescindível que tal medida não cause a **descontinuidade do referido serviço público de saúde, de caráter essencial;**

Considerando que, consoante a figura típica descrita no **art. 135 do Código Penal**, configura o crime de **omissão de socorro**, reprimida com a pena de **1 a 6 meses de detenção**, a conduta de quem deixa de prestar assistência à pessoa “inválida ou ferida, ao desamparo ou em grave e iminente perigo”, sendo a pena **umentada de metade**, se da omissão vier a resultar **lesão corporal de natureza grave, e triplicada**, se resultar em **morte;**

Considerando, por fim, ser atribuição institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e ação civil pública para a proteção dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos tutelados pelo

ordenamento jurídico, podendo utilizar-se do instituto da recomendação, visando o cumprimento das disposições legais pertinentes,

Resolve **RECOMENDAR:**

I – À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA DE MOSSORÓ, através da Sra. Morgana Dantas, Secretária Municipal de Saúde Pública, que adote toda e qualquer medida necessária ao funcionamento ininterrupto da **UTI PEDIÁTRICA do Município de Mossoró**, evitando a descontinuidade dos serviços ali prestados, sobretudo, com a manutenção, em seus quadros, de profissional intensivista pediátrico e médicos pediatras habilitados para compor as respectivas escalas, em especial a partir de 27 de dezembro de 2021, data em que serão encerrados os contratos dos médicos habilitados, que atualmente encontram-se nas referidas funções naquela unidade, sob pena de **responsabilização civil e criminal**, diante de eventual dano à saúde de crianças, usuários do Sistema Único de Saúde.

REQUISITA-SE, nesta oportunidade, à autoridade referida no item I, destinatária da presente recomendação, outrossim, na forma do art. 69, parágrafo único, alínea “d”, da Lei Complementar Estadual nº 141/96, que ofereça resposta escrita, no prazo de **48h (quarenta e oito horas)**, acerca do contido no presente ato, sob pena de propositura da demanda judicial cabível, sem prejuízo da apuração de eventual responsabilidade de quem de Direito, nas esferas cível e administrativa.

Publique-se no Diário Oficial do Estado e encaminhe-se, por ofício, cópia autêntica do presente ato diretamente aos destinatários respectivos.

Apodi, datado eletronicamente.

LIV FERREIRA AUGUSTO SEVERO QUEIROZ
Promotor de Justiça- Plantão da IV Região



MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA - APODI

Assinaturas do Documento



Assinado eletronicamente por LIV FERREIRA AUGUSTO SEVERO QUEIROZ, PROMOTOR DE 2ª ENTRANCIA, em 22/12/2021 às 18:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na MP 983/2020 de 16/06/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.
